



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE ESCRITA

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS –

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE LUZES PARA ILUMINAÇÃO E
DECORAÇÃO NATALÍCIA EM VIMIOSO



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

**CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS –
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE LUZES PARA ILUMINAÇÃO E
DECORAÇÃO NATALÍCIA EM VIMIOSO**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

— O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por Objeto principal a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE LUZES PARA ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO NATALÍCIA EM VIMIOSO**, com as características mínimas descritas do anexo IV.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — Não é exigível a redução do contrato a escrito no âmbito deste procedimento, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, uma vez que o preço contratual é inferior a € 10.000,00.

2 – E, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do CCP, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 3.^a

Prazo

O prestador de serviços obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo de 38 dias, a iniciar a partir de 01 de dezembro de 2021 até 08 de janeiro de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições

gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registradas, patentes registradas ou licenças, imputando-se ao mesmo todas as despesas inerentes a qualquer infração.
4. São da responsabilidade do prestador de serviços efetuar a montagem e desmontagem dos equipamentos de luzes, as ligações elétricas e a responsabilidade técnica associada;



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

5. Apresentar um seguro de Responsabilidade Civil para execução dos trabalhos e danificação a terceiros que possa ocorrer no período de aluguer.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1 — Obrigação de garantia da realização dos serviços objeto do contrato, tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam e de acordo com o estipulado no anexo A, com as características, especificações e requisitos técnicos do presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante;

2 — Os serviços Objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços.

4 — O prestador de serviços é responsável perante a Câmara Municipal de Vimioso por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos serviços Objeto do contrato

1 — Os serviços Objeto do contrato devem ser efetuados em Vimioso;

a) Nos dias **01 de dezembro de 2021 a 08 de janeiro de 2022;**

2 — Todas as despesas e custos com o transporte dos serviços objeto do contrato e repetitivos documentos para o local são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 7.^a

Inspeção e testes

1 — Efetuada a entrega dos serviços Objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 1 (um) dia, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no



MUNICIPIO DE VIMIOSO

CÂMARA MUNICIPAL

presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre as características, especificações e requisitos técnicos qualidade dos serviços.

3 — Durante a fase realização de testes, o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal de Vimioso toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos serviços Objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a **Câmara Municipal de Vimioso** deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

2 — No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Vimioso, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das substituições necessárias pelo prestador de serviços, no prazo repetitivo, a Câmara Municipal de Vimioso procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos serviços

1 — Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.^a comprovem a total operacionalidade dos serviços Objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, poderá ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do prestador de serviços e da **Câmara**



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Municipal de Vimioso.

2 — A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos materiais Objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vimioso em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção III

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Câmara Municipal de Vimioso**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem Objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 12^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção
II

Obrigações da Câmara Municipal de Vimioso

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1 — Pelo prestação de serviços Objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **Câmara Municipal de Vimioso** deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a € 9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta euros), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

3 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens Objeto do contrato para o repetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela **Câmara Municipal de Vimioso**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela **Câmara Municipal de Vimioso** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3 — Em caso de discordância por parte da **Câmara Municipal de Vimioso**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a **Câmara Municipal de Vimioso** pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços Objeto do contrato, 3% do valor da adjudicação por dia até 30 dias de atraso e 5% valor da adjudicação por dia até 90 dias de atraso;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 25% do valor da adjudicação;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de prestação serviço, até 10% do valor da adjudicação;

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviço, a **Câmara Municipal de Vimioso** pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 15% do valor da adjudicação.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens Objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a **Câmara Municipal de Vimioso** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 — A **Câmara Municipal de Vimioso** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vimioso exija uma indemnização pelo dano excedente.

7 — Caso o fornecimento se efetive, embora com atraso, e não resultem daí prejuízos evidentes, poderá a Câmara Municipal de Vimioso, se assim o entender, prescindir das penalidades a que teria direito nos termos dos números anteriores.

Cláusula 16.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Fundamentos e prorrogação do prazo de execução

1. Excecionalmente, o prazo de execução do Contrato poderá ser prorrogado, quando ocorram factos imprevistos que acarretem a interrupção dos trabalhos ou atrasem gravemente o seu desenvolvimento.
2. Constituem fundamento de prorrogação, desde que comprovados pelo adjudicatário e aceites pela entidade adjudicante, além dos descritos como casos de força maior, outros motivos internos à execução técnica dos trabalhos, desde que não resultantes de deficiente execução ou condução técnica dos mesmos.
3. A prorrogação do prazo de execução será sempre feita a requerimento, o qual deve indicar objetivamente as razões que fundamentam o pedido, o período de interrupção dos trabalhos ou o atraso estimado, consoante o caso, e o período de prorrogação pretendido.
4. O Adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante sempre que ocorram factos que acarretem a interrupção dos trabalhos ou atrasem gravemente o seu desenvolvimento, sem prejuízo do cumprimento dos seguintes prazos imperativos:



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Nos casos de força maior, o adjudicatário deverá dar conhecimento à entidade adjudicante dos factos que fundamentam o pedido, nos cinco dias úteis subsequentes à sua ocorrência. Em caso de deferimento, o prazo de execução considerar-se-á automaticamente prorrogado, por período igual ao da suspensão dos trabalhos;
- b) Nos casos relacionados com motivos internos à execução técnica dos trabalhos, o requerimento do adjudicatário deverá ser apresentado até quinze dias úteis antes de terminar o prazo a que diz respeito.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, **a Câmara Municipal de Vimioso** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, no fornecimento dos bens e/ou prestação de serviços o objeto do contrato superior a 1 dia, ou declaração escrita do fornecedor / prestador de serviços que o atraso em determinado fornecimento excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **Câmara Municipal de Vimioso**.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros;

2 — O direito de resolução é exercido nos termos da Cláusula 20.^a.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

3 — Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à **Câmara Municipal de Vimioso**, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente ao Município de Vimioso ou a terceiros.

O Município de Vimioso pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 30 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21.^a

Arbitragem

1 — Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a)* Sem prejuízo do disposto nas alíneas *b)* a *d)*, a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b)* O Tribunal Arbitral tem sede em Vimioso e é composto por três árbitros;
- c)* O contraente público designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d)* No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 — O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Vimioso, 02 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Vimioso,

ANTONIO JORGE
FIDALGO MARTINS

Assinado de forma digital por ANTONIO JORGE FIDALGO MARTINS
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate -
Representative, 2.5.4.97=VATPT-506627808, o=MUNICIPIO DE
VIMIOSO, ou=Entitlement - ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS,
email=jfidalgo@cm-vimioso.pt, serialNumber=PNOPT-09626839,
sn=FIDALGO MARTINS, givenName=ANTONIO JORGE, cn=ANTONIO
JORGE FIDALGO MARTINS
Dados: 2021.11.10 16:00:15 Z

António Jorge Fidalgo Martins



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III
Modelo de Proposta
PROPOSTA

.....(*indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede*), depois de ter tomado conhecimento do objeto da aquisição de bens respeitante à **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ALUGUER DE LUZES PARA ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO NATALÍCIA EM VIMIOSO”** a que se refere o convite datado de....., obriga-se a prestar a referida aquisição de bens, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia total de (*por extenso e por algarismos*), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais se compromete a fornecer os referidos bens no prazo máximo de 10 dias.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura.....



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO IV
MAPA DE QUANTIDADES E PREÇO BASE

ALUGUER DE ILUMINAÇÃO NATALÍCIA DE VIMIOSO

Edifício / Rua / Avenida / Outro	Descrição	QT	Preço unit.	Preço Total
Edifício da Câmara Municipal	Iluminação da Fachada Principal com Hicles em Led de 50 cm Altura cor Branco	50 Mt	10,00 €	500,00 €
	Instalação de "Boas Festas" em Led cor Branco	1	200,00 €	200,00 €
	Contorno das Janelas e Portas da Fachada da Frente com Iluminação Led cor branco ou azul	7	40,00 €	280,00 €
Igreja Matriz de Vimioso	Iluminação da Fachada Principal com Hicles em Led de 50 cm Altura cor Branco	15mts	10,00 €	150,00 €
	Iluminação das Colunas Montantes com mangueira led branco e azul	8	35,00 €	280,00 €
	Instalação de "Anjos" em Led cor branco e azul com altura de 3mt	2	100,00 €	200,00 €
	Instalação de "Crucifixo" em lâmpadas led cor Branco de 5mt	1	500,00 €	500,00 €
	Iluminação dos beirais laterais e na traseira com Hicles em Led de 50 cm Altura cor Branco	115mt	10,00 €	1 150,00 €
Largo Mendo Rufino	Iluminação suspensa em cortina de led cor branco 6mts comprimento x 2mts de largura em árvores (frente ao Parque Municipal)	3	85,00 €	255,00 €
	Pinho decorativo com estrela em Led cor branco – 18 metros	1	700,00 €	700,00 €
Avenida de Alcanices	Poste com iluminação em led cor branco e verde e estrela com 5mt de altura e 3mt de largura	20	80,00 €	1 600,00 €



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

	Iluminação em led cor branco, azul e verde de Rotunda com arco de "Boas Festas" e "Pinhos de Natal"	3	450,00 €	1 350,00 €
Praça Eduardo Coelho e Rua 1.ª Conde de Vimioso	Iluminação suspensa em cortina de led cor branco 6mts comprimento x 2mts de largura em árvores (Frente à Câmara Municipal)	6	85,00 €	510,00 €
	Iluminação suspensa em cortina de led cor branco 30mts comprimento x 2mts de largura na rua	3	600,00 €	1 800,00 €
Rua Conselheiro José Alpoim	Iluminação em led com Arcos cor branco e azul de 3mt comprimento e 1,5mts Altura	10	100,00 €	500,00 €
Rua da Capela	Iluminação da Fachada Principal com Hicles em Led de 50 cm Altura cor Branco e com "Anjo" de 1mt de altura	1	5,00 €	5,00 €
			Total	9 980,00 €
			Acresce Iva Legal à taxa em vigor	

Em anexo deverão ser apresentados os Projeto em Fotografias da Iluminação a Instalar

Ligações Elétricas e Responsabilidade técnica incluídos nos serviços propostos

Seguro da Responsabilidade Civil obrigatório para execução dos trabalhos e danificação no período de aluguer

Consumo de energia será da responsabilidade da Câmara Municipal de Vimioso